



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021 - EPU)

Modelo Padrão para Minuta de contrato (EPU/EPG) - Lei n. 14.133/2021 - Versão 012

Processo n.: 0096363-39.2025.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, estabelecida na Rua Silva Jardim, 495, Prainha, Florianópolis/SC, CEP 88020-200, inscrita no CNPJ sob o n. 95.803.839/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **Marcus Marchini**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. **0096363-39.2025.8.24.0710**, referente à Dispensa de Licitação n. **000/202X**, homologado(a)/ratificado(a) em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n.0096363-39.2025.8.24.0710 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com a DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.122.0926.0954.014048, natureza da despesa corrente, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026 e 2027.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios de 2026 e 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – dos referidos exercícios financeiros.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico die.transporte@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), endereçando-o à Diretoria de Infraestrutura.

II – Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

- a) o/a contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII – A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme o § 1º, III). As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 19/08/2025, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na [Resolução GP n. 88/2024](#) e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II - de execução: 12 meses, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - PCA DIE ID 240

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM REGIME DA LEI N. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE (UR)

DIE - Diretoria de Infraestrutura

II. OBJETO

Contratação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes e demais condições definidas neste Termo de Referência e seus anexos, e com a proposta apresentada.

- ANEXO I: Dotação Orçamentária;
- ANEXO II: Especificações técnicas dos veículos;
- ANEXO III: Das infrações de trânsito e licenciamento anual;
- ANEXO IV: Dos sinistros e coberturas securitárias;
- ANEXO V: Das manutenções preventivas e corretivas e da garantia e assistência técnica;
- ANEXO VI: Demais condições do serviço;
- ANEXO VII: Check list.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer uma das partes. No caso em tela, a contratação se refere a serviços contínuos decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇO:

Locação de veículos: 4014

B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Constante no Anexo II - Especificações técnicas dos veículos e Anexo V - Das manutenções preventivas e corretivas e da garantia e assistência técnica.

C) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Local de entrega: Sede do Tribunal de Justiça, localizado na rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro, Florianópolis/SC, das 13 às 17 horas. Será emitida ordem de serviço com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, e a entrega do veículo não poderá ultrapassar a 15 (quinze) minutos do horário informado na ordem de serviço. A entrega deverá ser agendada pelo telefone (48) 3287-1940 ou endereço de e-mail die.transporte@tjsc.jus.br.

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Não se aplica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC).

Atualmente, a Divisão de Transporte utiliza o Contrato n. 14/2024 para a locação de veículos executivos. Contudo, devido à referida avença originar-se de termo aditivo, o quantitativo remanescente mostra-se insuficiente para suprir o aumento da demanda administrativa e a agenda de eventos institucionais previstos para o exercício corrente.

A locação eventual (diária) de veículos tipo sedan visa atender ao deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores em missões oficiais, reuniões estratégicas e eventos institucionais. A disponibilidade desta frota suplementar é imprescindível para o pleno atendimento dessas demandas, assegurando que as atividades da Divisão de Transporte não sofram interrupções.

A opção pelo modelo de locação, em detrimento da aquisição de frota própria, fundamenta-se no princípio da eficiência e na busca pelo melhor custo-benefício, conforme detalhado abaixo:

- Redução de Custos Fixos: Elimina-se o gasto com manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros e IPVA, cujos ônus recaem integralmente sobre a contratada.
- Gestão de Ativos: Desonera a administração do controle patrimonial e dos complexos processos de depreciação e alienação (leilão) de veículos inservíveis.

- Disponibilidade e Segurança: Garante-se a substituição imediata do veículo em caso de pane ou sinistro, assegurando que o serviço de transporte nunca seja interrompido por falhas mecânicas.
- Flexibilidade: O regime de empreitada por preço unitário permite que o Tribunal pague apenas pelo uso efetivo (diárias), evitando o ócio de recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação demonstra-se a solução mais pertinente e vantajosa, pois assegura a disponibilidade de veículos com especificações técnicas que atendem aos critérios de segurança e eficácia exigidos pelos serviços desempenhados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, estão mantidas as condições definidas no Edital do Pregão n. 90061/2025 (Proc. 0050452-04.2025.8.24.0710).

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
7. Substituir o seu preposto e/ou colaboradores que estiverem trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, forem rejeitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
8. Executar os serviços em conformidade com as disposições estabelecidas no contrato e seus anexos, ou conforme deliberação na reunião de alinhamento;
9. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;
10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e telefone;
11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
15. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.
16. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - 16.1 Enviar eletronicamente para o endereço dmp.contrato@tjsc.jus.br o pedido de prorrogação de prazo até a data-limite para a entrega do produto, endereçando-o à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.doc> Sistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&q
 - 16.2 o pedido de prorrogação do prazo deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:
 - 16.2.1 identificação do objeto, número do Pregão, número da Ordem de Serviço;
 - 16.2.2 justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
 - 16.2.3 documentação comprobatória; e
 - 16.2.4 indicação do novo prazo a ser cumprido.
17. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos incisos anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;
 - 17.1 Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
 - 17.2 Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

17.3 Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

18. A CONTRATADA deverá assegurar, em caráter excepcional, a prestação de serviços aos finais de semana e feriados, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá garantir a disponibilidade de colaboradores para realizar o recolhimento ou a substituição do veículo, nos casos de falhas mecânicas ou ocorrência de sinistros.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

1. Promover condições para a execução contratual, objeto deste contrato;
2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal eletrônica em dia;
4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2013 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

– Gestor da contratação: Diretora de Infraestrutura;

– Fiscal Técnico: Chefe da Divisão de Transporte; e

– Fiscal Administrativo: Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços.

B) PENALIDADES:

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
2. A penalidade de advertência será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.
3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
 - 3.1 100,00 (cem reais) a cada 15 minutos, por veículo, limitado a 400,00 (quatrocentos reais), pelo atraso na entrega do veículo;
 - 3.2 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia, limitado a 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo descumprimento de quaisquer das disposições contratuais ou pelo não atendimento das solicitações de informações do CONTRATANTE; e
 - 3.3 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.
 - 3.3.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:
 - I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
 - II - alterar a verdade dos fatos; ou
 - III - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS:

O Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (Sei n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado para 12 meses (R\$)
1	Locação eventual (diária) de veículo sedan	Diária	400	523,75	209.500,00

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento no endereço eletrônico die.transporte@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, endereçando-o à Divisão de Transporte.

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal após a confirmação do recebimento dos serviços pela unidade requisitante, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2 comprovantes da regularidade para com a Fazenda Estadual, caso o valor do pagamento ultrapasse 25% da quantia estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

4.3 comprovantes da regularidade para com o FGTS; e

4.4 comprovantes da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;

6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de substituição tributária; ou

6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação, (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

IX. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Empresa: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.
Endereço: Rua Silva Jardim, 495, Prainha, Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3029-7765 / 98404-9941
E-mail: m.santos@alugueinova.com.br

Justificativa:

A escolha da DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. como fornecedora se fundamenta em critérios de legalidade, economicidade e vantajosidade para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

- Conformidade técnica e jurídica: A empresa atendeu integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 90061/2025.
- Vantajosidade e economicidade: A proposta da empresa aceitou prestar o serviço pelo preço de referência praticado no certame frustrado, assegurando a manutenção da economicidade e o estrito cumprimento ao princípio da vantajosidade da Administração Pública.

Assim, diante da necessidade imperiosa de suprir a demanda do serviço, não contemplado no certame original, e considerando a estrita observância aos preceitos legais e a demonstração da proposta mais vantajosa, a contratação da empresa DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. constitui a solução mais adequada e eficiente para o interesse público.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: não se aplica.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: não se aplica.

D) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio fica vedada em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresariais individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o PJSC, o que não se verifica no caso em apreço.

E) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Conforme art. 69, II, da Lei n. 14.133/2021.

F) VISITA TÉCNICA: não se aplica.

G) AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE: Não será exigida apresentação de amostras.

H) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

Serão exigidas, ainda:

Documentação complementar:

1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
2. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
3. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante quanto a tributos mobiliários;
4. prova de regularidade com o FGTS;
5. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

Declarações:

1. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados e magistradas ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, assim como com servidores e servidoras ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;
2. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018;
3. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

X. QUANTIDADES ESTABELECIDAS

1.1) Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Locação eventual (diária) de veículo sedan	Unidade	400

1.2) Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Foram utilizadas 193 diárias em 2024 e 228 diárias em 2025 (até junho de 2025).

1.3) Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não há previsão de incremento ou diminuição da demanda.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

XII. PRAZOS

- a) DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo de aditivo, se houver interesse das partes;
- b) DA ENTREGA DO VEÍCULO: será emitido ordem de serviço com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e a entrega do veículo não poderá ultrapassar a 15 (quinze) minutos do horário informado na ordem de serviço;
- c) DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO FORNECIDO EM DESACORDO COM O EDITAL: o prazo será de 2 (duas) horas;
- d) DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS: a manutenção deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado a partir da notificação realizada pela CONTRATANTE acerca da ocorrência do problema. Caso a falha torne o veículo inapto para utilização, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do referido veículo, observando-se o prazo estabelecido no item "b" deste Título;
- e) ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE: até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de solicitação.

XIII. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XIV - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DIE

Unidade	Responsável	Cargo	Telefone	E-mail
Integrantes da unidade demandante				
Integrantes da unidade requisitante				
Setor (Seção/ Divisão/ Diretoria)	Sabrina Bunn Schwalb	Assessora Técnica	(48) 32871925	die.assessoria@tjsc.jus.br
Setor (Seção/ Divisão/ Diretoria)	Carlos Filipe Martins- 19332	Chefe da Divisão de Transporte	(48) 32871940	die.transporte@tjsc.jus.br
Setor (Seção/ Divisão/ Diretoria)	Bruno Longoni- 47997	Chefe da Seção de Manutenção da Frota	(48) 32871946	brunolongoni@tjsc.jus.br
DT/DIE	Graziele Scariot- 31962	TJA	Teams	graziele.scariot@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos				
DL/DMP (SF)	Fernando Schüler	TJA	(48) 32878230	fs10457@tjsc.jus.br
DL/DMP (SAD)	Vanessa Hasckel Huguen	Analista Administrativo	Teams	vanessa.hasckel@tjsc.jus.br

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

- a) do inteiro teor do [Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC](#);
- b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#);
- c) do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) (doc. 5707851); bem como,
- d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n. 0081436-78.2019.8.24.0710.

ANEXO I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para os exercícios **2026 e 2027** na classificação abaixo:

a) tem de despesa (Tema Orçamentário): 14048

b) Elemento de despesa: 3.3.90.33

Além dos dados acima, é necessário informar para cada item que compõe a contratação:

a) valor total estimado dividido por cada exercício financeiro da contratação:

a.1) Exercício financeiro 2026: R\$ 157.125,00

a.2) Exercício financeiro 2027: R\$ 52.375,00

b) com base na indicação acima, a divisão do quantitativo estimado e os valores unitários correspondentes, para cada exercício financeiro da contratação:

Período		2026			2027		
Descrição	Quantidade (unidade de medida)	Quantidade (unidade de medida)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade (unidade de medida)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1- Locação eventual (diária) de veículo sedan ou SUV/Crossover	400 diárias	300	523,75	157.125,00	100	523,75	52.375,00

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

ITEM I - Veículo Tipo Sedan médio ou SUV/Crossover

- Veículos com até 3 (três) anos de fabricação, categoria, 4 (quatro) portas, com menos de 60 mil quilômetros rodados;
- Cor: preta, grafite, cinza ou prata;
- Combustível: gasolina, FLEX, elétrico, híbrido ou Diesel;
- Com potência mínima de 150 (cento e cinquenta) cavalos (cv) (Podendo ser combinada no caso de veículos híbridos);
- Transmissão: automática;
- Capacidade mínima de 5 (cinco) lugares: bancos dianteiros individuais reclináveis com apoio de cabeça ajustável, traseiros bipartido com apoio de cabeça;
- Bancos com revestimento em couro;
- Distância entre eixos maior ou igual a 2.620;
- Bolsas de ar infláveis (air-bags) frontais, laterais e de cortina;
- Cintos de segurança dianteiros de 3 (três) pontos, com pré-tensionadores e/ou com regulagem de altura;
- Cintos de segurança traseiros laterais de 3 (três) pontos;
- Travas, vidros das portas dianteiras e traseiras e espelhos retrovisores (lado direito e esquerdo) com controles elétricos; • Condicionador de ar digital, quente e frio;
- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- Pneus em ótimo estado de rodagem;
- Pneu estepe, macaco, triângulo, chave de rodas (com exceção dos veículos que possuem outra tecnologia, tal como pneus Run Flat, por exemplo);
- Sistema de Multimídia com pareamento e/ou espelhamento para telefone móvel e/ou GPS integrado;
- Rodas de liga leve aro 17 ou superior;
- Aplicação de películas nos vidros laterais e vidro traseiro conforme legislação Contran.

MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA:

Toyota Corolla XEi 2.0

Honda Civic EXL 2.0

VW Jetta GLi 2.0,

Corolla Cross 2.0

Nissan Sentra 2.0

T-Cross 1.4

Jeep Compass T270 ou TD350.

ANEXO III - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E LICENCIAMENTO ANUAL

1. As autuações de infração de trânsito deverão ser enviadas pela CONTRATADA, imediatamente, após a identificação para o e-mail: die.sst@tjsc.jus.br e die.transporte@tjsc.jus.br a fim de possibilitar a identificação do condutor infrator. Após a identificação, será devolvido o formulário à CONTRATADA, em tempo hábil, para que este efetue os procedimentos junto ao Órgão de Trânsito emitente.

2. As multas serão pagas e quitadas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar os boletos de pagamento das multas de trânsito para os emails: die.sst@tjsc.jus.br e die.transporte@tjsc.jus.br, com no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento e dentro do prazo de pagamento da multa com desconto.

2.1 Caso o envio da multa seja realizado depois do vencimento e fora do prazo de pagamento com desconto, a CONTRATADA deverá arcar com as taxas por atraso no pagamento e com a diferença do valor de desconto.

2.2 Havendo a necessidade de licenciamento com multa de trânsito pendente de pagamento, a CONTRATADA deverá solicitar o pagamento ao CONTRATANTE, com no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento do licenciamento.

3. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados no município de Florianópolis/SC ou no Estado de Santa Catarina, sem custos ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

3.1 Na data do emplacamento, a CONTRATADA deverá informar de imediato à Seção de Manutenção da Frota da Divisão de Transporte da Diretoria de Infraestrutura do PJSC o número da placa, RENAVAM e chassi do veículo com cópia do CRLVe por e-mail à die.sgf@tjsc.jus.br e/ou die.smf@tjsc.jus.br para fins de cadastramento junto ao sistema de gerenciamento eletrônico da frota.

ANEXO IV - DOS SINISTROS E COBERTURAS SECURITÁRIAS

1. A CONTRATADA será responsável pelo seguro total para os veículos locados, inclusive contra terceiros, apresentando obrigatoriamente na entrega do veículo a apólice de seguro com as seguintes coberturas mínimas:

- a) Coberturas contra danos pessoais com limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Coberturas contra danos materiais com limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) Coberturas contra danos a terceiros com limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Seguro APP - Morte/invalidez no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- e) Danos morais contra terceiros no valor não inferior de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) Franquia limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- g) Franquia zero, para vidros, retrovisores e lanternas;
- h) Assistência 24 horas completa com disponibilidade de táxi, guincho ilimitado, vidros completos, lanternas e retrovisores, sem pagamento de franquia.

2. Não poderão ser cobrados lucros cessantes em caso de sinistro, ou qualquer outro valor, que envolva substituição do veículo locado.

3. Em caso de sinistros, NOTIFICAR a CONTRATADA, pelo e-mail die.smf@tjsc.jus.br e die.transporte@tjsc.jus.br imediatamente após o ocorrido e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como fotos, Laudo Pericial (quando existirem), e demais documentos que se fizerem necessários.

4. Demais condições da franquia:

a) Os veículos deverão ter seguro total com franquia limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o CONTRATANTE - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto e roubo, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, bem como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que haja exclusão da responsabilidade prevista na legislação securitária.

b) No caso de responsabilidade dolosa exclusiva do condutor e sendo o valor do conserto inferior ao valor da franquia, estabelecida neste Projeto Básico, o CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo.

c) Quando o valor do conserto/reparo exceder a franquia de R\$ 500,00, a responsabilidade do CONTRATANTE fica limitada a esse valor.

d) As apólices de seguro dos veículos devem ter cobertura em todo território nacional.

e) A contratada deverá apresentar o documento referente a Apólice de Seguro no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, sendo vedado a utilização dos veículos sem as apólices, bem como sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f) O documento referente a apólice de seguro deverá ser entregue ao contratante anualmente.

ANEXO V - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Todos os veículos locados deverão estar com suas manutenções preventivas (aquelas previstas e determinadas pelos respectivos fabricantes) tais como: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, em dia e comprovadas nos Manuais de Garantia.

2. Os pneus deverão ser substituídos quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators). Ainda, deverão ocorrer os rodízios com verificação de balanceamento e geometria, conforme orientação do fabricante ou demandado.

3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

4. As manutenções deverão ser atendidas nos prazos previstos no item IX.

5. No tocante a intervenções emergenciais de manutenção veicular, tais como reparos pontuais, conserto ou substituição de pneus, troca de palhetas do para-brisa ou outros serviços de caráter urgente e instantâneo, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação imediato e eficiente, por meio do qual possa orientar ou custear prontamente o reparo necessário junto ao estabelecimento competente.

ANEXO VI - DEMAIS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

1. Todos os itens obrigatórios internos e externos deverão estar de acordo com as normas vigentes..

2. Considerar-se-ão inclusas no preço todas as despesas concernentes à aquisição, emplacamento, licenciamento, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, transporte e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

3. Todos os veículos devem ser entregues ao CONTRATANTE equipados com películas de proteção solar nos vidros na forma

e porcentagem de transparência na forma requerida pelo CONTRATANTE;

4. Será efetuado um check-list (Anexo VII) antes da assinatura de recebimento do veículo devendo constar placas, quilometragem, nível de combustível, conservação e limpeza, e demais itens a serem verificados.

ANEXO VII - CHECK LIST

Checklist de vistoria veicular para certificar dos requisitos mínimos exigidos no edital:

VEÍCULO DE LOCAÇÃO EVENTUAL
a. Documento do veículo com ano de fabricação até três anos;
b. Cor atende ao solicitado na Ordem de Serviço;
c. Manual do veículo no porta-luvas;
d. Itens de segurança obrigatório (chave de roda, estepe, triângulo e/ou kit reparo de pneus caso não haja estepe);
e. Verificar a quilometragem do veículo e o tanque de combustível completo;
f. Verificar as câmeras de ré e sensores se houver na versão;
g. Jogo de tapetes emborrachados ou original do veículo;
h. Análise detalhada de condições de pneus;
i. Análise detalhada de danos de pequeno e médio porte na lataria.
ORIENTAÇÕES GERAIS
a. Pegar o Termo de Entrega do veículo da CONTRATADA;
b. Documentar o checklist de entrada assinado por ambas as partes;
c. Registrar e fotografar qualquer situação relevante, se houver.

ANEXO II - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.95.803.839/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, por intermédio do seu representante legal, Senhor **Marcus Marchini**, portador (a) da **Carteira de Identidade** nº 1.813.617 e do **CPF** nº 607.438.839-34, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexistência de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.

13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.95.803.839/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, por intermédio do seu representante legal, Senhor **Marcus Marchini**, portador (a) da **Carteira de Identidade** nº 1.813.617 e do **CPF** nº 607.438.839-34, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Bunn Schwalb, Assessor Técnico**, em 05/02/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Filipe Martins, Chefe de Divisão**, em 05/02/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Jesus, Diretora**, em 05/02/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10315301** e o código CRC **9FDF7E51**.